



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 29/91:

Cria a empresa estatal denominada Empresa Moçambicana de Hidráulica, E. E. — HIDROMOC, E. E.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 29/91

de 29 de Novembro

O abastecimento de água constitui uma das preocupações do Estado o qual vem, desde a Independência Nacional, desenvolvendo acções de coordenação e de gestão global dos recursos hídricos para a satisfação das necessidades das populações e das actividades económicas e sociais, no campo e nas cidades.

Trata-se de uma área que necessita de investimentos avultados e implica um conjunto de actividades diversificadas para que, por um lado se faça a gestão correcta dos recursos hídricos e, por outro, através da criação de empresas especializadas, se atinjam níveis técnicos de quan-

tidade e qualidade na prestação de serviços que resultem em benefício das populações e da actividade económica e social.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1 — 1. É criada a empresa estatal denominada Empresa Moçambicana de Hidráulica, E. E., abreviamente designada HIDROMOC, E. E.

2. A HIDROMOC, E. E., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2. A HIDROMOC, E. E., tem a sua sede na cidade de Maputo e é uma empresa de âmbito nacional sob superintendência do Ministério da Construção e Águas, podendo abrir delegações em todo o território nacional e no estrangeiro, quando superiormente autorizada.

Art. 3 — 1. A HIDROMOC, E. E., tem como objecto principal:

- a) A concepção e execução de projectos de tratamento e de abastecimento de água potável e de estações de bombagem para sistemas de rega;
- b) As operações de importação e exportação, e de comercialização de produtos químicos, equipamento, peças sobressalentes e acessórios para instalações de tratamento e de abastecimento de água potável e para estações de bombagem dos sistemas de rega;
- c) A prestação de serviços de assistência técnica aos sistemas de tratamento e de abastecimento de água potável e às estações de bombagem dos sistemas de rega;
- d) A produção, montagem e distribuição local de equipamento para instalações de tratamento e de abastecimento de água potável.

2. A HIDROMOC, E. E., poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares da actividade principal, nomeadamente as relacionadas com o tratamento de água residual e de piscinas, quando autorizadas pelo Ministro da Construção e Águas.

3. Para execução do seu objecto são atribuições da HIDROMOC, E. E.:

- a) Conceber, elaborar e executar os projectos a seu cargo de acordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- b) Garantir a manutenção e estabilidade de existências de produtos químicos, de equipamento, de peças sobressalentes e de acessórios de utilização corrente ou de reposição programada para as instalações a seu cargo nos termos das relações contratuais de que seja parte;
- c) Garantir a prestação atempada de assistência técnica qualificada nos prazos estipulados;

- d) Exercer as demais atribuições que se mostrem necessárias à materialização do seu objecto.

Art. 4. A HIDROMOC, E. E., é dotada de um fundo de constituição no valor de 717 143 400,00 MT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.